



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

16 05 2011
PROJETO DE LEI Nº 62 /11
[Assinatura]
Secretaria

Dispõe sobre a coleta seletiva e reciclagem do lixo no Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que toda residência, comércio, indústria e afins, situados no Estado do Piauí fará a separação por tipo do lixo, separando o lixo reciclável do não reciclável.

§ 1º - Entende-se por lixo reciclável todo material capaz de ser reutilizado em sua forma natural ou transformado que podem ser classificados em dois grupos:

I – Orgânicos:

- a) Sobras de alimentos;
- b) Palha e casca de cereais;
- c) Bagaço de cana;
- d) Animais mortos;
- e) Alimentos deteriorados ou vencidos;
- f) Restolho de lavoura;
- g) Restolho de madeira;
- h) Restolho de jardim
- i) 'Restolho de tecido natural;
- j) Papel e Papelão;
- k) Esterco de animais; etc.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

II – Inorgânico:

- a) Restolho de tecido sintético;
- b) Plástico usado;
- c) Garrafa pett (garrafa plástica);
- d) Restolho de alumínio;
- e) Restolho de ferro;
- f) Restolho de aço;
- g) Latarias em geral;
- h) Embalagens de vidro;
- i) Restolho de vidro;
- j) Borrachas;
- k) Pneus velhos;
- l) Bateria automotiva e de energia solar;
- m) Pilhas.

§ 2º - Entende-se por lixo não reciclável, aquele que não pode ser reutilizado em sua forma natural e nem transformado, tais como:

- I – Lixo hospitalar;
- II – Fralda descartável e absorvente;
- III – Frascos de embalagens de defensivos agrícolas;
- IV – Bateria de aparelho celular;
- V – Bateria de relógio;
- VI – Peça de Computador;
- VII – Tubo de imagem de televisor e monitor;
- VIII – Lâmpada em geral;
- IX – Óleo lubrificante usado;
- X - Embalagens de ácidos, tais como soda caustica;
- XI – Embalagens de raticidas e inseticidas; etc.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

Art. 2º - Todo lixo produzido será acondicionado e devidamente identificado na origem para ter seu destino final executado pelo serviço público ou privado.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fará a coleta seletiva do lixo na origem, ou celebrará parceria com entidades interessadas em participar de convênio para a coleta e destinação de cada tipo de lixo produzido no Município, divulgando o dia da semana e hora em que será realizada a coleta seletiva.

Art. 4º - O Poder Público Estadual, por intermédio das Secretarias competentes, realizará campanhas de conscientização da população, divulgando através de folhetos, jornais e outdoors, palestras, a maneira correta da separação do lixo doméstico, o meio de acondicionamento e identificação dos mesmos.

Art. 5º - O não cumprimento da presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multas, a ser regulamentada pela Secretaria da Saúde, mediante regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único – A multa somente poderá ser aplicada após o período de 12 (doze) meses da sanção da presente lei, sendo que durante este período será efetuado as campanhas educativas conforme previsto no artigo 4º.

Art. 6º - Durante a execução do programa coleta seletiva e reciclagem de lixo no Município, será adotada a gestão democrática por meio da participação da população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos e projetos para a adequação justa desta Lei às necessidades e obrigações de cada cidadão local.

Art. 7º - Sem prejuízo do cumprimento desta Lei, a destinação de determinados tipos de lixo, obedecerá às normas estabelecidas em legislação Estadual Federal específica.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 16 de maio de 2011.

Assinatura manuscrita de Fábio Novo.

Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



JUSTIFICATIVA

A coleta seletiva é uma alternativa ecologicamente correta que desvia do destino em aterros sanitários ou lixões, resíduos sólidos que poderiam ser reciclados.

No Brasil existe coleta seletiva em cerca de 135 cidades. Na maior parte dos casos a coleta é realizada pelos catadores organizados em cooperativas ou associações.

Sistemas de coleta seletiva podem ser implantados em uma escola, uma empresa ou em um bairro.

O lixo é responsável por um dos mais graves problemas ambientais de nosso tempo. Seu volume é enorme e vem aumentando intensa e progressivamente, principalmente nos grandes centros urbanos.

Na maior parte dos municípios brasileiros (cerca de 76% deles), o lixo é simplesmente jogado no solo, sem qualquer cuidado, formando os lixões, altamente prejudiciais à saúde pública.

O lixo acumulado é potencialmente um transmissor de doenças por vias indiretas. As consequências da disposição inadequada do lixo no meio ambiente são a proliferação de vetores de doenças (como ratos, baratas e micróbios), a contaminação de lençóis subterrâneos e do solo pelo *chorume* (líquido escuro, altamente tóxico, formado na decomposição dos resíduos orgânicos do lixo) e a poluição do ar, causada pela fumaça proveniente da queima espontânea do lixo exposto.

Dentro desse quadro, a coleta seletiva de lixo aparece não como a solução final, mas como uma das possibilidades de redução do problema. Nosso lixo é composto por diversos tipos de material, grande parte reaproveitável. São centenas de milhares de toneladas de plásticos, vidro, papéis, papelão, latas de alumínio e de aço que poderiam ter destino mais nobre que atulhar os espaços vitais de nosso território, ficando sepultadas para sempre.

Coleta seletiva consiste na separação de tudo o que pode ser reaproveitado, enviando-se esse material para reciclagem.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

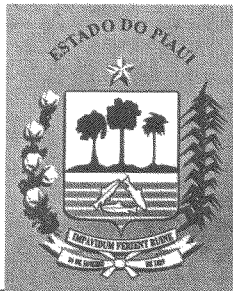
A coleta seletiva não só contribui para a redução da poluição causada pelo lixo, como também proporciona economia de recursos naturais – matérias-primas, água e energia – e, em alguns casos, pode representar a obtenção de recursos, advindos da comercialização do material.

Cabe a nós a responsabilidade para que a situação do lixo seja alterada para melhor. Devemos atuar individualmente, separando nosso próprio lixo e levando para locais onde ele seja aproveitado, ou organizando programas de coleta seletiva em nosso local de trabalho, de estudo ou de moradia (com os condomínios), etc. Onde houver atividade humana, haverá lixo e oportunidade de praticar a coleta seletiva.

É preciso atitude e iniciativa para a mudança desses hábitos tão arraigados e o Poder Legislativo é uma das principais instâncias para promovê-las.

Nesse sentido, acreditamos que esta proposição é oportuna ao instituir, no âmbito do Estado do Piauí, um programa que tem como objetivo precípua a coleta seletiva e a reciclagem do lixo em todo o Estado do Piauí.

Diante disto, solicito aos Nobres Deputados e Deputadas, para que aprovem o presente projeto de lei.



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 19 / 05 / 11

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Edson
para relatar.

Em 23 / 05 / 11

Presidente Comissão de Constituição e Justiça